



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 055/2021 ANO XII

Divulgação: segunda-feira, 05 de abril de 2021

Publicação: terça-feira, 06 de abril de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 49, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do expediente externo no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais, em razão do avanço da pandemia da covid-19 e da necessidade de adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de pandemia no Estado de Minas Gerais e a necessidade de adotar medidas mais restritivas para conter o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta n. 43 deste Tribunal, de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta TJMMG n. 43, de 31 de julho de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica da macro região de saúde Centro, em que se localiza a região Metropolitana de Belo Horizonte, estabelecida pelo Plano 'Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo', do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça de Minas Gerais n. 1.172/PR/2021, de 31 de março de 2021, divulgada no DJe de 1º/04/2021, que dispõe sobre a suspensão do expediente externo no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, nos dias em que menciona, em razão do avanço da epidemia de doença infecciosa viral respiratória (covid-19), causada pelo agente coronavírus, com o objetivo de conter o contágio e coibir a propagação da referida doença,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso, no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de 5 a 9 de abril de 2021, o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, que deverão exercer regularmente suas atribuições em regime de *home office*, inclusive para a prática de medidas urgentes que tramitem por meio eletrônico ou físico, no horário das 8 às 18 horas, sem direito à anotação de dia para compensação.

§ 1º No período de que trata esta Portaria Conjunta fica mantida a tramitação de todos os processos que tramitam em meio eletrônico no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Poderá ser estabelecido sistema de rodízio presencial, em caráter excepcional, com o mínimo necessário de pessoas, inclusive nos gabinetes dos juízes e desembargadores, para execução das atribuições previstas no art. 3º desta Portaria Conjunta, sem direito à anotação de dia para compensação.

§ 3º A critério do magistrado competente, a prática de atos não urgentes nos processos eletrônicos poderá ser sobrestada quando a natureza do ato for capaz de acarretar aglomeração e/ou deslocamento de pessoas.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos dos processos físicos, resguardadas as medidas de natureza urgente, no período de 5 a 9 de abril de 2021, no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os prazos dos processos físicos suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 2º Fica mantida a escala do plantão ordinário realizado nos fins de semana e feriados e no período noturno, sendo esta a única modalidade de plantão que poderá resultar em vantagens pessoais ao magistrado plantonista e aos servidores participantes.

§ 3º Na Segunda Instância, ficam mantidas as sessões presenciais remotas já designadas, a critério do Presidente do Órgão Julgador, sem prejuízo de futuras designações.

§ 4º Na primeira instância, ficarão mantidas as audiências por videoconferência já designadas, sem prejuízo de futuras designações.

Art. 3º No período de que trata esta Portaria Conjunta, fica mantida a tramitação interna de todos os processos eletrônicos e haverá plantão na Secretaria do Tribunal e nas Secretarias de Juízo Militar, das 11 às 17h, com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das medidas urgentes;

II - a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

Parágrafo único. Durante o período do plantão de que trata o *caput* deste artigo:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre medidas urgentes;

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas consideradas urgentes, nos termos do art. 214 e do art. 215 do Código de Processo Civil (CPC), aplicáveis à Justiça Militar;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às respectivas prisões e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça Militar de Primeiro Grau;

c) *habeas corpus*, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;

d) sessões de julgamento e audiências a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

III - a Gerência Judiciária e as secretarias de Juízo Militar poderão enviar notas de expediente para publicação no *Diário da Justiça Militar* eletrônico (DJMe) durante o período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta, permanecendo suspensa a contagem dos prazos de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta;

IV - As medidas urgentes tratadas nesta Portaria serão encaminhadas a cada respectiva Secretaria de Juízo, no âmbito do Primeiro Grau, e à Secretaria da Gerência Judiciária, no âmbito do Segundo Grau, no horário das 11 às 17 horas; e, no período noturno, das 18 às 8 horas, serão encaminhadas ao Juiz Plantonista, nos termos de Portaria que designou o plantão, por meio do celular (31) 99956-2702, para o Primeiro Grau; e (31) 99732-1566, para o Segundo Grau, tendo em vista que o sistema eproc não emite alerta de novas ações ou medidas urgentes.

Art. 4º As certidões requeridas serão emitidas:

I - pelo Portal do TJMMG, no caso de certidões negativas;

II - na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, pelo servidor de plantão;

III - nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor que estiver de plantão na respectiva Secretaria, conforme regulamentação do Corregedor;

IV - na Central de Certidões, conforme regulamentação do Corregedor.

Art. 5º No período a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta, poderão ser disponibilizados atos administrativos no DJMe, observando-se a necessidade e a conveniência.

Art. 6º Durante o período de suspensão do expediente de que trata esta Portaria Conjunta, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente no sistema eproc.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos:

I - no âmbito da Primeira Instância, pelo Corregedor;

II - no âmbito da Segunda Instância, pelo Presidente.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Conjunta n. 48, de 17 de março de 2021.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Corregedor

Designando:

- a servidora Sandra de Assis Pinheiro, JME 0361-1, Analista Judiciária, especialidade Analista de Sistemas, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código JM-CH 03, CS-L1, PJ 61, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Gerência de Informática, no período de 26/03/2021 a 16/04/2021.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000050-39.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001073-32.2013.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Requerente: Heider Daibert

Advogado(a/s): Lucas Silveira Portes (OAB/MG 157120) e outro(a/s)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: indeferida a petição inicial e julgada extinta a presente ação sem apreciação de seu mérito.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000009-91.2020.9.13.0005

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Wallison Deyvid Durães Guimarães

Advogada: Úlima Daniele Durães Guimarães (OAB/MG 180459)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em passar pela preliminar no que diz respeito a de incompetência da Justiça Militar para apreciar o pedido de indenização por danos morais ao apelante. Ficou vencido nesse aspecto o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que julgou prejudicado o pedido.

No mérito, por unanimidade, acordam os desembargadores em negar provimento ao recuso de apelação, para manter integralmente a sentença *primeva*.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM TURNO DE SERVIÇO – ART. 14, INCISO II (QUARTA PARTE), DO CEDM, C/C O ART. 46, INCISO I, DA ICCPM/BM N. 01/2014 – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JME PARA APRECIAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE OFÍCIO, ACOLHIDA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há que se falar em indenização de R\$10.000,00 (dez mil reais) do apelado ao apelante, por danos morais, em decorrência da aplicação de punição disciplinar ao apelante. A uma: porque foi oportunizado a ele o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. A duas: porque falece a esta Justiça especializada competência para julgar a matéria, que é da competência da Justiça comum, nos exatos termos do art. 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela EC n. 45/2004.

- A interpretação do artigo 290 do MAPPA altera todo o cenário administrativo, já que se constata que o apelante foi notificado para comparecer na oitiva do dia 03/11/2015, às 09h30min, na condição de sindicado, para, querendo, acompanhar o depoimento de uma testemunha.

- Já que compareceu, mesmo para pedir a dispensa da oitiva da testemunha referida, deveria, nos exatos termos do art. 46, inciso I, da ICCPM/BM n. 01/2014, estar fardado com o uniforme da sua atividade.

- Sentença mantida.

- Recurso não provido.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000387-56.2020.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Cb PM Marcus Vinícius da Silva Soares

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença *primeva* nos seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DESRESPEITO A SUPERIOR – PROVAS TESTEMUNHAIS – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DO DECRETÓ CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se o caderno probatório demonstra que o apelante, livre e conscientemente, faltou com o devido respeito ao seu superior hierárquico, na presença de outros militares, torna-se imperiosa a manutenção da condenação nas iras do artigo 160 do Código Penal Militar.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000030-98.2017.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Espólio de Marcos Augusto Barbosa Magalhães Domenici

Advogada: Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher o presente recurso para suprimir do voto condutor do acórdão embargado apenas o trecho "e, ainda, a serem rateados em proporções iguais entre os advogados das partes que compõem o polo vencedor".

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUBSTABELECIMENTO – ADVOGADOS QUE REPRESENTAM TODAS AS PARTES QUE COMPÕEM O POLO VENCEDOR NOMINALMENTE CONSTITUÍDOS NA MESMA PROCURAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA – ACOLHIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA CJM N. 22, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Prorroga até 09 de abril de 2021 as disposições descritas na Portaria 17-CJM, de 17/03/2021, sobre o funcionamento da Primeira Instância em decorrência da suspensão do expediente externo na Justiça Militar, considerando o avanço da pandemia da COVID-19 e da necessidade de adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 27, inciso I, e 29, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de pandemia no Estado de Minas Gerais e a necessidade de adotar medidas mais restritivas para conter o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TJMMG N. 49, de 05 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 1.172/PR/2021 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a suspensão do expediente externo no Poder Judiciário Mineiro com o objetivo de conter o contágio e coibir a propagação da referida doença,

RESOLVE:

Art.1º Na primeira instância, ficarão válidas e estendidas, até 09 de abril de 2021, as disposições sobre o funcionamento das atividades descritas na PORTARIA CJM N. 17/2021-CJM, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Militar no dia 17 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de **hoje**, dia 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 21/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, PAULO EDUARDO ANDRADE REIS, **no período de 05/04/2021 a 12/04/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**, JME 0159-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais